

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002

SIGGO Nº: 045560

PROCESSO Nº 04026-00050500/2021-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SBS QD 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: 837.616.831-20, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, telefone: (61) 3575-9600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 03.495.108/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 714.270-SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº. 305.327.361-68, na qualidade de **Diretora Executiva conforme art. 1º da Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019**, celebram, com fulcro na [Lei Federal nº 8.666/1993](#), o termo contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Documento de Oficialização da Demanda - DOD SEAPE/COSIP/GEOR (75368576), do Estudo Técnico Preliminar - ETP SEAPE/SUAG/GAFP (76657513), do Projeto Básico - SEAPE/SUAG/GAFP (78265803) e Aprovação de Projeto n.º 4/2022 - SEAPE/SUAG (78271907), Notas Técnicas nºs 05 e 07/2022 - SEAPE/AJL (77305507 e 77462392), Nota Técnica N.º 1/2022 - FUNAP/DIREX/AJL (77714338), Nota Técnica Nº 11/2022 (78051418), Proposta da CONTRATADA (77409011), Ato Autorizativo SEAPE/SUAG (77667213), Disponibilidade Orçamentária (77740952), Declaração de Orçamento SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (77741003), Ratificação da Dispensa de Licitação (77669517); Despacho SEAPE/SUAG (77668362), Autorização de Despesa e Empenho SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (77971545), do inciso XIII, art. 24, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; o Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da CONTRATADA; e o Decreto nº 24.193/2003, que dispõe sobre a criação do Projeto Reintegra Cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, de serviço de mão de obra de até 75 (setenta e cinco) sentenciados, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, assistidos e administrados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), para prestação de serviços relacionados às

atividades de reprografia, entrega de documentos, auxílio à organização de arquivos, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis, manutenção de veículos, reciclagem de papel, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais, copeiragem, manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e ações preventivas de preservação de áreas públicas e serviços gerais, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal do CONTRATO é de **R\$ 149.255,19 (cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)**, correspondentes a prestação de serviços de até **75 (setenta e cinco)** reeducandos, perfazendo o montante de **R\$ 1.791,062,28** (um mil setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses, nos termos do Projeto Básico - SEAPE/SUAG/GAFP (78265803) e Disponibilidade Orçamentária (77740952), para o período de 12 meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária;

5.1.1. Os valores a serem pagos irão variar de acordo com o nível e a quantidade de mão de obra, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 909,00	R\$ 1.090,80	R\$ 1.308,96
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxilio Transporte	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
4	Auxilio Alimentação	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$ 1.939,65	R\$ 2.121,45	R\$ 2.339,61
Quantitativo de reeducandos por Nível		59	12	4

5.1.2. Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n.º1, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no CONTRATO, os quais poderão sofrer

variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa, condicionados à aprovação da SEAPE;

5.1.3. Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF – valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

5.1.4. Auxílio-alimentação: (R\$ 17,00 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF - a quantidade é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho;

5.1.5. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021;

5.1.6. A contratação será de até **75 (setenta e cinco)** reeducandos de base salarial proposta nos **Níveis 1, 2 e 3**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

6.1. Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

6.2. Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do CONTRATANTE. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP;

6.3. O valor cobrado referente ao **Nível I** está inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";

6.4. O **Nível II**, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do Nível I; e o **Nível III** equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do Nível II, nos termos da proposta Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF:

6.4.1. **Nível 1:** tarefa cuja execução demanda mão de obra pouco especializada ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

6.4.2. **Nível 2:** tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

6.4.3. **Nível 3:** tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade.

6.5. A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do CONTRATO para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhamento para autorização da despesa;

6.6. A mudança de nível fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

6.6.1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da CONTRATANTE;

- 6.6.2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;
 - 6.6.3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;
 - 6.6.4. Comprometimento com o trabalho;
 - 6.6.5. Presteza e espírito de colaboração;
 - 6.6.6. Interesse no aprendizado;
 - 6.6.7. Relacionamento cordial e cortês com a chefia e com os colegas.
- 6.7. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação; e
- 6.8. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão prestados nas áreas determinadas discricionariamente pela CONTRATANTE;
- 7.2 A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do CONTRATO, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Projeto Básico;
- 7.3 O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal; e
- 7.4 É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas as condições abaixo estabelecidas:
- 7.5 O sentenciado deve permanecer, sempre que necessário, na companhia de um servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
- 7.6 O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;
- 7.7 Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: 64101 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
 - II – Programa de Trabalho: 06.422.6217.2426.0075 – Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família
 - III – Natureza da Despesa: 33.91.39
 - IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado
- 8.2 O empenho inicial é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, e correrá à conta da Nota de Empenho nº 2021NE00001 (77976704) emitida em 14/01/2022, evento nº. 400091, na modalidade 02-Estimativo.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO;

9.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);e

9.4 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do CONTRATO, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regida pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

11.3. Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena; e

11.4. A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

11.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar as certidões comprobatórias, nos termos do art.55,XIII, daLei8.666/93;

11.7. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:

11.7.1 Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

- 11.7.2. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;
- 11.7.3. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;
- 11.7.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;
- 11.8. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão CONTRATANTE.
- 11.9. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 11.10. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- 11.11. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);
- 11.12. Designar, uma vez assinado o CONTRATO e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art.44 da Instrução Normativa SG/MPDGn.05/2017;
- 11.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 11.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;
- 11.15. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;
- 11.16. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 11.17. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; e
- 11.18. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.
- 11.19. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecern.179/2010- PROFIS/PGDF);
- 11.20. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.21. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 11.22. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 12.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos(e egressos);
- 12.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 12.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 12.5. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 12.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados sem decorrência desta contratação;
- 12.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do CONTRATO;
- 12.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, mediante servidores (ou comissão) especialmente designados, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhes permanecer, quando necessário, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa quando houver demanda discricionária do CONTRATANTE relacionadas aos serviços;
- 12.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;
- 12.10 Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;
- 12.11. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal, solidariamente com a CONTRATADA, dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando oferta da pela CONTRATADA, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades;
- 12.12. Permitir, durante a vigência do CONTRATO, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados e autorizados pela CONTRATANTE.
- 12.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- 12.14. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 12.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 12.16. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;
- 12.17. Indicar o executor interino do CONTRATO, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 12.18. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Por se tratar de entidade integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, nos moldes do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do CONTRATO;

14.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01(um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta;

14.3. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO;

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

14.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial;

14.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

14.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente CONTRATO e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

14.9. O valor do CONTRATO será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020-PGDF/PGCONS;

14.10. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;

14.11. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso.

14.12. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na *Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, reequilíbrio econômico, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista em legislação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

18.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o [Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006](#) e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da SEAPE, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

22.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

22.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO

Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do CONTRATO, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, **após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 60 da Lei nº8.666/93 e art.34 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São aplicáveis ao CONTRATO as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela CONTRATANTE:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Pela CONTRATADA:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora-Executiva

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/01/2022, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 19/01/2022, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **78251264** código CRC= **1778821F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 70070933 - DF

04026-00050500/2021-70

Doc. SEI/GDF 78251264